LEI COMPLEMENTAR N° 063, DE 01 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR TRANSAÇÃO DOS DÉBITOS ORIUNDOS DE ITU/IPTU COM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transação de débitos, com a Srª. Ruth Porfírio Crispim, oriundos do ITU/IPTU relativos a imóveis em seu nome próprio e em nome do de cujus José Crispim Ramos, com a propriedade do imóvel abaixo descrito: - Remanescente de área de terreno localizado na Fazenda Boa Vista, neste município encravado entre a Avenida Xavier de Almeida, Córrego das Antas, Bairro São Carlos e Loteamento Cidade Jardim, nesta cidade, com área de 115.825,00m2 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte cinco metros quadrados), ou seja, 11 (onze) hectares, 58 (cinqüenta e oito) ares e 25 (vinte e cinco) centiares, de propriedade de Ruth Porfírio Crispim, conforme matrícula 26.647 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Saindo do ponto 1 (um) na ponte da Avenida Xavier de Almeida e Córrego das Antas; daí segue Córrego abaixo na distância de 558,00m (quinhentos e cinqüenta e oito metros); daí segue à esquerda na distância de 113,00m (centro e treze metros), na divisa com o Loteamento Cidade Jardim; daí segue à direita na distância de 550,00m (quinhentos e cinqüenta metros), na divisa com o Loteamento Cidade Jardim até a Avenida Xavier de Almeida, por esta segue com a distância de 150,00m (cento e cinqüenta metros) até o ponto 1 (um), onde teve início estas divisas."

§1º. O imóvel, descrito no caput deste artigo, destina-se à preservação de uma pequena reserva florestal, situada na antiga Fazenda Boa Vista, cuja propriedade se reverterá em favor do Município de Anápolis.

§2º. A Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, através do Departamento de Avaliação, atribuiu ao imóvel descrito no caput deste artigo o valor mercadológico de R$ 926.600,00 (novecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), equivalentes a R$ 8,00/m2 (oito reais por metro quadrado), devendo ser esta cifra o limite dos débitos.

§3º. Só será objeto da transação de débitos oriundos de ITU/IPTU relativos a imóveis de propriedade de Ruth Porfírio Crispim e/ou de cujus José Crispim Ramos, autorizada pelo caput deste artigo, os valores que não sejam objeto de execuções judiciais, ou seja, débitos não ajuizados.

Art. 2°. A baixa, no sistema de arrecadação municipal, dos débitos relativos à ITU/IPTU, no valor de R$ 732.868,31 (setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizados até o mês de maio do corrente ano, dar-se-á após a transferência da propriedade do imóvel descrito no caput deste artigo para o Município de Anápolis.

§1º. O limite para a transação será a quantia mencionada no caput deste artigo, relativa aos débitos de ITU/IPTU de imóveis de propriedade de Ruth Porfírio Crispim e/ou do de cujus José Crispim Ramos, admitidos acréscimos ulteriores de multas, juros e correções monetárias ao valor dos débitos apurados na data de elaboração da presente Lei Complementar, desde que não ultrapassem o limite da avaliação do imóvel em questão, mencionado no § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar.

§2º. Com a conclusão da transação prevista no caput deste artigo, as partes dão-se por satisfeitas, dando ampla quitação de todas as obrigações decorrentes da presente Lei Complementar, nada havendo em favor de qualquer uma delas, senão aquelas aqui previstas.

Art. 3º. Torna-se sem efeito todas as transações e instrumentos celebrados anteriormente entre as partes referentes ao imóvel descrito no caput do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAPOLIS, 01 de Julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Izael Cassimiro
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Márcia Valéria F. X. Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO